

**DECRETO N 11.190, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a conclusão e aprovação do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (REURB) n. 01/2022 – Bairro Thiago de Melo I e II – Etapa 03, na forma e condições que especifica".*

**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**, Prefeita do Município de Eunápolis - Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e fundamentos legais,

**CONSIDERANDO** a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 9.949/2021, que instituiu o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana denominado "**Escritura Legal**", e regulamentações;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Município de Eunápolis, legitimado devidamente qualificado, que postulou a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (REURB-S) n. 01/2022 no núcleo urbano informal denominado "**Bairro Thiago de Melo I e II**", por meio da Portaria REURB n. 04/2022, emitida pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana de Eunápolis;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público fez uso da faculdade disposta no art. 36, §2º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e optou por promover a REURB n. 01/2022 por etapas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o procedimento da "Etapa 03" em questão não possui defeitos e/ou nulidades, conforme atestado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, através da Portaria REURB n. 18/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Declara-se concluído o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) n. 01/2022, relativo ao núcleo urbano informal consolidado denominado "**Bairro Thiago de Melo I e II – Etapa 03**".

*Guat.*

**Art. 2º.** Aprova-se o Projeto de Regularização Fundiária (PRF) resultante do referido processo de REURB-S, que está devidamente assinado.

**Art. 3º.** Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e o(s) título(s) de legitimação fundiária, a fim de identificar e declarar os ocupantes das unidades imobiliárias regularizadas e os seus respectivos direitos reais.

**Art. 4º.** Mediante requerimento, encaminha-se ao Cartório de Registro de Imóveis do Município o PRF aprovado e a CRF, para apreciação e posterior registro.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis – Bahia, 29 de Junho de 2023

  
**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal